

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | |
|-------|--------|
| PROC. | 397/16 |
| FLS: | 279 |
| ASS: | WJ |

Termo de Contrato

Contrato nº 11/2016

Processo CMA nº 397/2016

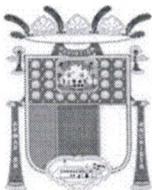
Pregão Presencial nº 07/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.

A Câmara Municipal de Anchieta, adiante denominada CMA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.803.125/0001-83, estabelecida neste Município na rua Nancy Ramos Rosa, nº 95 – Portal de Anchieta, Anchieta-ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS, inscrito no CPF nº 488.750.827-15 e RG nº 310.340 – SSP/ES, e a Empresa POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A doravante denominada CONTRATADA, situada na Avenida Park Sul, nº 60, Sala 33, bairro Centro, cidade de Matias Barbosa/MG, CEP: 36.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.904.951/0001-95 neste ato representada pela Sra. Andresa Rocha Crosara, portadora do RG nº 8796587-SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 055.089.226-52 ajustam o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do Processo CMA nº 397/2016, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela Contratada datada de 14 de dezembro de 2016 ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nelas estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA.**



Câmara Municipal de Anchieta

| | |
|-------|--------|
| PROC. | 397/16 |
| FLS: | 280 |
| ASS: | Vuy |

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 3.1 O valor global estimado do contrato corresponde a **R\$ 1.202.877,00 (um milhão, duzentos e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais)** conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 07/2016, cuja taxa de desconto corresponde a **3,15% (três vírgulas quinze por cento)**;
- 3.2 Pelos serviços prestados a contratada receberá a quantia mensal estimada correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante corresponde a **R\$ 100.239,75 (cem mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos)**.
- 3.3 O percentual da taxa de desconto não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação;
- 3.4 O valor estimado do contrato poderá variar para mais ou para menos independente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa de desconto;
- 3.5 O CONTRATANTE se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio – Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor/membro, em virtude de afastamento legal, falta, admissões e demissões;
- 3.6 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, o CONTRATANTE analisará o pedido da CONTRATADA, que deverá estar devidamente justificado e amparado por documentação de suporte;
- 3.7 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do contrato e nem corrigir possível inexecução de proposta.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação das faturas, havendo aceite por parte do ente fiscalizador.
- 4.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

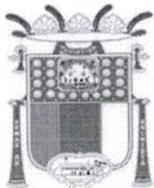
Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 4.3 Todas as faturas deverão apresentar nível de detalhamento que permita a conferência clara e objetiva dos itens faturados. Os itens de faturamento devem necessariamente coincidir com os itens constantes neste edital, tanto em nomenclatura quanto em unidades e quantidades de faturamento.
- 4.4 Também devem ser observados os valores (em Reais) dos itens faturados, os quais devem corresponder aos que constam da proposta vencedora.



Câmara Municipal de Anchieta

| | |
|-------|--------|
| PROC. | 397/16 |
| FLS: | 207 |
| ASS: | |

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para seu pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para o contratante;
- 4.6 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia seguinte à publicação do extrato da contratação no Diário Oficial e terá a duração de 12 (doze) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

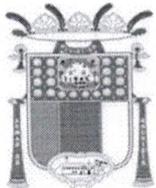
- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão no Elemento de Despesa nº 33904600000 – Auxílio Alimentação, do orçamento da CMA, para o exercício de 2017; 01.01.01.31.01.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1 Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas nos itens 5.1 e 8.1 deste Termo;
- 7.1.2 Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor da CMA o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto no item 5.3;
- 7.1.3 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;
- 7.1.4 Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela CMA, conforme previsto no item 5.2, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);
- 7.1.5 Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela CMA;
- 7.1.6 Reembolsar a CMA, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;
- 7.1.7 Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse do TCEES e de seus beneficiários, conforme previsto no item 5.3;
- 7.1.8 Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- 7.1.9 Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos nos itens 5.1.6 e 5.1.7 e transferir o saldo



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | |
|-------|--------|
| PROC. | 397/76 |
| FLS: | 282 |
| ASS: | Voj |

remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;

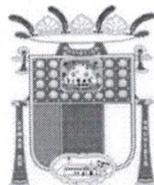
- 7.1.10 Disponibilizar, mensalmente, os relatórios previstos no item 5.3;
- 7.1.11 Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
- 7.1.12 Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CMA em relação a essa incumbência;
- 7.1.13 Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;
- 7.1.14 Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- 7.1.15 Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 7.1.16 Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da CMA, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;
- 7.1.17 Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;
- 7.1.18 Comunicar à CMA sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela CMA, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;
- 7.1.19 Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;
- 7.1.20 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da CMA;
- 7.1.21 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 7.1.22 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.1.23 Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões

7.2 DO CONTRATANTE

- 7.2.1 Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor;
- 7.2.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- 7.2.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 7.2.4 Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;
- 7.2.5 Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Do Fornecimento dos Cartões



Câmara Municipal de Anchieta

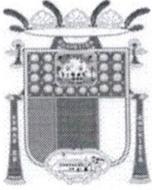
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.1.1 Após a assinatura do Contrato, a Direção Administrativa enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Auxílio-Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregá-los na SEDE da CMA;
- 8.1.2 Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético com chip, personalizados com nome do servidor/membro e do CONTRATANTE, possuir chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;
- 8.1.3 O primeiro Cartão de Auxílio-Alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 8.1.4 Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, na Sede da CMA, aos cuidados da Direção Administrativa, sem custo de frete;
- 8.1.5 Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a CMA os rejeitará. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;
- 8.1.6 Além do Cartão de Auxílio-Alimentação em nome do titular, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo menos mais 01 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, para cada servidor que solicitar;
- 8.1.7 A CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) Cartão de Auxílio-Alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;
- 8.1.8 O desbloqueio dos Cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;
- 8.1.9 Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.

- 8.2 **Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores:**
 - 8.2.1 Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pela Direção Administrativa, após assinatura do contrato;
 - 8.2.2 A CMA fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 8.2.1;
 - 8.2.3 A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma previsto no item 8.2.1, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito;
 - 8.2.4 O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 8.2.1, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes na Cláusula 9;
 - 8.2.5 O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 8.2.1.

- 8.3 **Dos Serviços disponibilizados**
 - 8.3.1 A CONTRATADA disponibilizará aos servidores/membros Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e

APC



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. 397/76
FLS: 284
ASS: WJ

- lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;
- 8.3.2 A CONTRATADA disponibilizará à CMA sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor/membro;
- 8.3.3 A CONTRATADA disponibilizará mensalmente à CMA a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- 8.3.4 A CONTRATADA disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor/membro, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- 8.3.5 O cartão eletrônico/magnético com chip referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

8.4 Da Rede de Estabelecimentos Credenciados por Município:

8.4.1 Número mínimo de estabelecimentos credenciados:

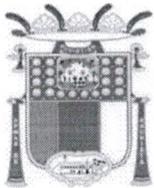
| Município | Nº mínimo de estabelecimentos de conveniados |
|-----------|----------------------------------------------|
|-----------|----------------------------------------------|

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------|--|
| Anchieta - 10 (dez), tendo no mínimo 02 (duas) redes de supermercados; | |
|-------------------------------------------------------------------------------|--|

- 8.4.2 A qualquer tempo a CMA poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

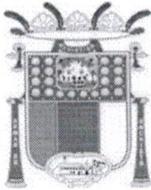
- 9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 9.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 9.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- 9.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 9.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- 9.2.1 Advertência registrada;
- 9.2.2 Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo contratado;
- 9.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Anchieta/ES, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.2.4 Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Anchieta/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea 8.2.3.
- § 1º. As sanções previstas nas alíneas 8.2.1, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5 deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea 8.2.2).
- § 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, a Direção Administrativa submeterá sua decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal de Anchieta.
- 9.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 9.3.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a entidade promotora do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 9.3.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 9.3.3 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;
- 9.3.4 O licitante contratado comunicará à entidade promotora do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 9.3.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a entidade promotora do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.3.6 O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da (Procuradoria da Câmara Municipal de Anchieta).
- 9.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 9.4.1 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 9.4.2 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 9.5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | |
|-------|--------|
| PROC. | 997/76 |
| FLS: | 286 |
| ASS: | Vly |

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

- 11.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria da Câmara Municipal de Anchieta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

- 12.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A Direção Administrativa designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA

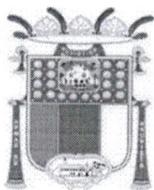
- 14.1 Conforme exigência editalícia, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, foi exigida garantia contratual de 5%(cinco por cento) do valor global do contrato;
- 14.2 A Contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias, contados da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial Eletrônico, os documentos relativos à modalidade de garantia contratual.
- 14.3 Os documentos inerentes à garantia contratual serão acostados aos autos através de termo de apostilamento.
- 14.4 No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a Contratada deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no item 14.2.
- 14.5 A Contratada estará sujeita à penalidade prevista na Cláusula Nona – 9.1.1 caso descumpra os prazos estabelecidos acima.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 15.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto a Sra. Andresa Rocha Crosara, brasileira, solteira, advogada, gerente de licitação, com endereço na Av. Alexandre Guimarães, nº 269, bairro Santa Maria, cidade de Uberlândia/MG, com RG nº 8796587-SSP/MG e CPF nº 055.089.226-52.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Anchieta - Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | |
|-------|--------|
| PROC. | 397/16 |
| FLS: | 287 |
| ASS: | Ug |

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Anchieta/ES, 19 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE
Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

CONTRATADA
POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.

Andresa Rocha Crosara
Policard Systems e Serviços S/A
Gerente de Licitações / Mercado Público
OAB/MG 125.198